



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI n.º 000691-40.2019.6.13.8000
Contrato n.º 012/20 - TREMG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E 3A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 152/2019 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2019, e do outro lado, a **3A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 18.071.430/0001-60, com sede em Viçosa/MG, na Rua Conceição, nº 77, Bloco 01, Apto 101, Bairro Conceição, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Víctor Hugo de Assis Vieira, RG nº MG-16.628.413 SSP/MG, CPF nº 091.855.816-66, vêm aditar o Contrato n.º 012/20- TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a revisão dos valores do Contrato n.º 012/20 - TREMG, face à extinção da cobrança da contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO

O valor mensal da prestação dos serviços fica alterado para **R\$7.761,29 (sete mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos)**, a partir de **02 (dois) de março de 2020 (dois mil e vinte)**, em decorrência da extinção da cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Parágrafo Primeiro: O percentual referente à multa do FGTS em caso de despedida sem justa causa, constante na planilha de formação de preço, fica alterado de 4,30% para 3,44%.

Parágrafo Segundo: O Parágrafo Quarto da Cláusula Nona do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	3,44	3,44	3,44	3,44
A CONTINGENCIAR	29,65	29,84	30,04	28,32

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Termo Aditivo é de **R\$444,96 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, a ser deduzido do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica revogada a despesa mencionada no *caput*, relativa ao período de **02 (dois) de março de 2020 (dois mil e vinte) a 1º (primeiro) de março de 2021 (dois mil e vinte e um)** e consequente anulação do saldo da nota de empenho de 2020, em decorrência da revisão.

Parágrafo Segundo: Os efeitos financeiros decorrentes da revisão retroagem à data de **02 (dois) de março de 2020 (dois mil vinte)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA



Fica assegurado à CONTRATADA o direito à redução do valor da garantia, no quantitativo que exceder a 5% do valor do contrato, após revisão, conforme previsão contida no §2º do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

3A LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Victor Hugo de Assis Vieira
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 30/03/2020, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LUCIANA DUARTE DA SILVA, Testemunha, em 30/03/2020, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DENARDI JÚNIOR, Diretor(a) Geral**, em 30/03/2020, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0387795** e o código CRC **3A5BCD9A**.

0003552-62.2020.6.13.8000

0387795v1